



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1889/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5609/2018
PROTOCOLO	: 1905581
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADA	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
INTERESSADAS	: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP MIRANDA E GEORGINI LTDA. MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME HIDRAMED COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA ME. NG IMPORTAÇÃO E ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP CIRÚRGICA MS LTDA. AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME BRIATO COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIREL - EPPI.
VALOR	: R\$ 392.281,73
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial N. 06/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços N. 07/2018, realizado pelo Município de Antônio João.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 06/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2018, realizado pelo Município de Antônio João, visando ao registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, no valor da contratação inicial de R\$ 392.281,73 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Aguia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli*, no valor de R\$ 127.353,93 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos); *empresa de pequeno porte Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalares Eireli*, no valor de R\$ 103.407,70 (cento e três mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos); *Miranda e Georgini Ltda.*, no valor de R\$ 64.533,50 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); *microempresa MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda.*, no valor de R\$ 40.414,45 (quarenta mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), *empresa de pequeno porte Hidramed Com de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.*, no valor de R\$22.022,70 (vinte e dois mil vinte e dois reais e setenta centavos); *microempresa Assunção e Moretto Ltda.*, no valor de R\$ 12.169,05 (doze mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos); *empresa de pequeno porte NG Importação e Atacadista de Produtos Hospitalares Eireli*, no valor de R\$9.259,00 (nove mil duzentos e cinquenta e nove reais); *Cirúrgica MS Ltda.*, no valor de R\$ 4.635,90 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos); *microempresa Agil Produtos para Saude Eireli*, no valor de R\$ 2.696,70 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos); *Moca Comércio de Medicamentos Ltda.*, no valor de R\$2.546,80 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); *microempresa Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli*, no valor de R\$1.992,00 (um mil novecentos e noventa e dois reais) e *empresa de pequeno porte Briato Comercio Médico Hospitalar e Serviços Eireli*, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 19568/2018 - f.1021/1024).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, conforme parecer (PARECER PAR – 4ª PRC – 17976/2018 – f.1025/1026).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 06/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 007/2018, realizado pelo Município de Antônio João.

2.1 Do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 06/2018

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 e de acordo com a lei 10.520/02 e Decreto Municipal 345/2011.

2.2 Da formalização da Ata de Registro de Preços n. 007/2018

A Ata de Registro de Preços n. 007/2018 (*f.1456/1494 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 12/03/2018 (*f.1017/1020*), de acordo com a lei 10.520/02 e o Decreto municipal n. 185/2017.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja declarada a REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2018 - e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2018, realizado pelo Município de Antônio João, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais 345/2011 e 185/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/SMA
SETAC/BFJV-LMS/DSSM